

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

LUCAS DE SOUZA LEHFELD

NIVALDO DOS SANTOS

NORMA SUELI PADILHA

AMPARO SERENO SERENO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Amparo Sereno Sereno; Lucas De Souza Leheld; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-937-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

Como Coordenadores, temos a honra de apresentar abaixo uma síntese dos artigos submetidos ao GT: Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I.

Desejamos uma ótima leitura a todos.

O artigo “A certificação selo verde como modelo de governança e responsabilidade socioambiental para a equideocultura: limites e possibilidades”, de Michele Silva Pires, Raquel Helena Ferraz e Silva, Jose Antonio de Sousa Neto, analisa a evolução da relação colaborativa entre o ser humano e os animais ao longo dos tempos, em especial, a interação com o cavalo, exigiu um novo olhar ao tratamento daquele em relação a este. A etologia apresenta hoje bases sólidas para a construção de relacionamentos colaborativos entre o homem e o animal por processos de aprendizagem. No Brasil a legislação que dispõe sobre a equideocultura, apesar de voltada à normatização desta como atividade econômica, estabelece limitações buscando proteger e preservar o rebanho.

Intitulado como “A destinação do fundo nacional do meio ambiente para compensação do dano ambiental”, o artigo de Allisson Carlos Vitalino, Laplace Guedes Alcoforado Leite De Carvalho, Talissa Truccolo Reato propõe uma análise sobre a destinação do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) para a compensação do dano ambiental no Brasil. O objetivo central é investigar a eficácia do FNMA na execução das políticas ambientais, considerando desafios normativos, alocação de recursos e transparência na gestão.

Os autores Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Nelcy Renata Silva De Souza, Renan de Melo Rosas Luna, em seu trabalho “A educação ambiental não-formal como instrumento para a manutenção da identidade cultural de povos indígenas na cidade de Manaus”, buscam compreender a Educação Ambiental Não-Formal como instrumento de manutenção da identidade cultural de povos indígenas na cidade de Manaus/AM, diante do processo histórico de formação étnico diverso e cultural relacionado ao contexto globalizado de sociedade em rede, como uma identidade de resistência que de um lado possui as influências da globalização e de outro as atribuições pessoais de cunho local.

O artigo “A ética subjacente aos programas de compliance ambiental e a ineficácia do programa no desastre socioambiental na cidade de Maceió – AL”, de David Goncalves Menezes e Adriana Ferreira Pereira, busca demonstrar a correlação entre a Ética e o Direito, tomando como foco de análise o instituto do Compliance, a fim de demonstrar que, embora esse instituto possua potencialidade de contenção da conduta humana danosa ao meio ambiente, há uma ineficácia prática nos casos envolvendo desastres ambientais, a exemplo do ocorrido na cidade de Maceió – Al.

Dinalva Souza de Oliveira, em “A governança global como instrumento para o alcance da sustentabilidade”, esclarece que o paradigma da sustentabilidade tem adquirido importância crucial no panorama global, especialmente após a realização da Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente em 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia. Este evento marco foi fundamental para a instituição do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e para o estabelecimento da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1983. As questões ambientais são especialmente notáveis por sua capacidade de ultrapassar fronteiras geopolíticas e afetar um número indeterminado de pessoas, o que requer uma colaboração extensiva entre nações e a mobilização da sociedade civil.

Intitulado “A política agrícola na promoção do desenvolvimento humano sustentável: uma análise da Lei 8.171/91 com vista à concretização das metas 2.3 e 2.4 do ODS nº 02”, o artigo de Bruno Santiago Silva Gouveia e Carlos Augusto Alcântara Machado esclarece que a integração entre a política agrícola brasileira e o desenvolvimento humano sustentável é fundamental na busca por um equilíbrio entre a produção de alimentos, a preservação ambiental e a promoção de condições dignas para os atores sociais envolvidos. Este artigo propõe uma análise da Lei nº 8.171/91 como instrumento normativo de concretização das metas 2.3 e 2.4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 02 das Organizações das Nações Unidas.

O artigo “A política fundiária brasileira e a lei da reforma agrária nº 8.629/93: uma análise sobre o impacto regulatório visando o atingimento do ODS nº 02”, de André Felipe Santos de Souza, Bruno Santiago Silva Gouveia e Henrique Ribeiro Cardoso, estabelece que a consolidação da política fundiária é essencial para a promoção do desenvolvimento sustentável, uma vez que promove um equilíbrio entre a garantia de acesso à terra, produção de alimentos, a preservação ambiental e a dignidade humana dos atores sociais envolvidos.

O artigo “Ação civil pública em matéria ambiental: imprescritibilidade do ressarcimento ao dano ambiental, à luz do STF”, dos autores Allisson Carlos Vitalino, Claudia Elisa de Medeiros Teixeira, e Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho, traz a importância da

Ação Civil Pública (ACP) na defesa dos interesses coletivos, abordando, em especial no Supremo Tribunal Federal, a tutela jurídica coletiva na seara ambiental, os necessários efeitos que a mesma produz à sociedade numa perspectiva ampla de amparo à proteção do meio ambiente e dos interesses defendidos, com destaque para os transindividuais e difusos.

Os autores Robinson Miguel da Silva e Lucas de Souza Lehfeld, em seu texto “Arbitragem coletiva proposta pela Defensoria Pública para a defesa de grupos vulnerabilizados em hipóteses de desastres ambientais”, abordam a importância desse órgão público na defesa dos hipossuficientes atingidos por catástrofes como Brumadinho e Mariana, valendo-se, para direitos reflexos ao dano ambiental, disponíveis, da arbitragem como instrumento de solução de conflitos mais ágil em relação ao Poder Judiciário, já sobrecarregado em razão da cultura da litigiosidade.

O artigo “Consolidação da responsabilidade civil por danos ambientais, 50 anos de evolução legislativa e normativa”, da autoria Marcia Andrea Bühring, tem como objetivo principal analisar a linha do tempo, dos últimos 50 anos, quanto a acontecimentos, legislação, e normas, tanto internas quanto internacionais acerca da consolidação em termos práticos, do instituto da responsabilidade civil por danos ambientais.

Intitulado como “Desvendando os impactos da desertificação na Floresta Amazônica”, o trabalho dos autores Antonio Henrique Ferreira Lima, Aretusa Fraga Costa, Nelson de Rezende Junior analisa os efeitos da desertificação na Floresta, a partir de uma abordagem interdisciplinar, a fim de contribuir para a compreensão deste problema e fornecer subsídios para a adoção de medidas efetivas de prevenção e controle.

Patrícia Fortes Attademo Ferreira, Amanda Nicole Aguiar de Oliveira, Nelcy Renata Silva de Souza apresentam o artigo “Globalização e as entidades não-governamentais: reflexos da cidadania planetária e o meio ambiente”, com análise de que modo a globalização vem modificando os papéis da sociedade civil e as possibilidades de promover direitos e democracia, atuando, inclusive, nas questões ambientais.

O “Meio ambiente digital: direito de acesso à informação ambiental”, de Marcia Andrea Bühring e Jessica Mello Tahim é um artigo com abordagem interessante sobre o acesso à informação ambiental como um direito humano fundamental, essencial para a participação cidadã na tomada de decisões ambientais e na consecução de outros direitos.

Cláudio José Moreira Teles, em seu artigo “Meio ambiente saudável: um direito humano e fraternal em harmonia com as APP’s urbanas”, traz pesquisa bem fundamentada sobre as

Área de Preservação Permanentes (APP'S), situadas no meio urbano como espaços que viabilizam a concretização de um meio ambiente fraternal na perspectiva dos direitos humanos, bem como funcionam como ferramenta de preservação do meio ambiente.

O autores Felipe Franz Wienke, Kariza Farias do Amaral e Victoria Emilia Toro Blanco apresentam o artigo “O arcabouço normativo para a proteção da biodiversidade marinha na Venezuela frente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 14 da Agenda 2030 da ONU: Quais os desafios?” visa investigar de que forma a legislação da Venezuela relativa à biodiversidade marinha atende ao ODS nº 14. Como hipótese de pesquisa, sugere-se que a legislação nacional, apesar de proteger indiretamente a biodiversidade marinha, necessita de um marco normativo específico, bem como da incorporação da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar no ordenamento jurídico do país considerando que a Venezuela possui uma significativa biodiversidade marinha, sendo um dos Estados celebrantes da Convenção para a Diversidade Biológica.

No artigo “O direito fundamental ao meio ambiente equilibrado à luz do mínimo existencial” os autores Júlio Macedo Rosa e Silva, Beatriz da Costa Gomes, Talissa Fernanda Albertino da Silva analisam o conceito de mínimo existencial, bem como sua aplicação prática na sociedade. O mínimo existencial foi desenvolvido como um instrumento de promoção de direitos mínimos para a existência do ser humano de forma digna. A pesquisa busca também analisar a importância do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, visto que para que se alcance um grupo mínimo de direitos fundamentais, é necessário que haja um meio ambiente sadio para que o ser humano possa se desenvolver.

No artigo intitulado “O papel da responsabilidade social corporativa na regulamentação e segurança dos aditivos alimentares no Brasil” dos autores Andrea Natan de Mendonça e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro é analisada a importância da responsabilidade social corporativa (RSC) na regulamentação e segurança dos aditivos alimentares no Brasil. O objetivo do artigo consiste em explicar o emprego de aditivos alimentares, seus aspectos tecnológicos, suas repercussões na saúde humana e a responsabilidade social corporativa envolvida neste processo, A RSC envolve a incorporação voluntária de considerações ambientais, sociais e corporativas nas operações das empresas.

Os autores Felipe Franz Wienke e Jéssica Tavares Fraga Costa apresentam o artigo “Políticas de gestão de recursos hídricos: uma análise sobre o estágio atual da implementação da cobrança pelo uso da água nas bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul” abordando a gestão dos recursos hídricos, enfatizando a urgente necessidade de práticas sustentáveis frente aos desafios na preservação hídrica. A relevância desta pesquisa reside na crítica

situação hídrica, agravada por práticas de gestão inadequadas e pela falta de implementação efetiva de políticas públicas. Propõe-se nesta investigação, averiguar o atual estágio de operacionalização do instrumento de cobrança pelo uso da água nas Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul. Como hipótese de pesquisa, sugere-se que os Comitês de Bacia apresentam dificuldades administrativas e políticas para aprovação da cobrança em seus respectivos colegiados.

As autoras Jussara Schmitt Sandri e Priscila Kutne Armelin apresentam o artigo intitulado “O patrimônio cultural da humanidade na era digital: interfaces entre direitos da personalidade e novas tecnologias de informação e comunicação” que examina o papel das novas tecnologias de informação e comunicação como forma de promoção de acesso ao patrimônio cultural da humanidade. o artigo aborda como essas novas tecnologias de informação e comunicação têm facilitado o acesso remoto ao patrimônio cultural da humanidade, destacando a importância de estratégias que promovam a interatividade e a colaboração na disseminação desse patrimônio, e investigando

O artigo intitulado “O princípio da vedação do retrocesso ambiental frente ao reconhecimento da insignificância: sopesamento de bens ou esvaziamento de um direito fundamenta?!” dos autores Mariana Baldissera e Liton Lanes Pilau Sobrinho, questiona se é possível a mitigação do princípio da vedação do retrocesso ambiental face o reconhecimento do princípio da insignificância para danos ambientais e analisa que, embora, havendo conflito entre dois princípios, não há a exclusão, mas o sopesamento de bens, o princípio da insignificância apenas deve ser aplicado para caso de pequeníssima lesão ao bem jurídico, que, no presente caso, é o meio ambiente, direito fundamental e coletivo. Nesse sentido, por meio do método dedutivo e da técnica jurisprudencial e bibliográfica, traça um raciocínio acerca do princípio da vedação do retrocesso e da insignificância, para, ao final, ser feita uma análise quanto a sua aplicabilidade.

Atenciosamente

Prof. Dr. Nivaldo Dos Santos (Universidade Federal de Goiás)

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha (Universidade Federal de Santa Catarina)

Profa. Dra. Amparo Sereno Sereno (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa)

Prof. Dr. Lucas de Souza Lehfeld (Centro Universitário Barão de Mauá)

A CERTIFICAÇÃO SELA VERDE COMO MODELO DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL PARA A EQUIDECULTURA: LIMITES E POSSIBILIDADES

SELA VERDE CERTIFICATION AS A MODEL OF GOVERNANCE AND SOCIAL AND ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY FOR EQUINE BREEDING: LIMITS AND POSSIBILITIES

Michele Silva Pires ¹
Raquel Helena Ferraz e Silva ²
Jose Antonio de Sousa Neto ³

Resumo

A evolução da relação colaborativa entre o ser humano e os animais ao longo dos tempos, em especial, a interação com o cavalo, exigiu um novo olhar ao tratamento daquele em relação a este. A etologia apresenta hoje bases sólidas para a construção de relacionamentos colaborativos entre o homem e o animal por processos de aprendizagem. No Brasil a legislação que dispõe sobre a equideocultura, apesar de voltada à normatização desta como atividade econômica, estabelece limitações buscando proteger e preservar o rebanho. Contudo, não há qualquer indicação sobre práticas de bem estar no manejo destes animais. O presente artigo tem como objetivo analisar uma iniciativa que buscou parametrizar boas práticas para a criação de equinos, a Certificação Sela Verde, e avaliar se a mesma pode ser considerada um modelo de governança e responsabilidade socioambiental para as atividades de equideocultura. A metodologia utilizada contou com a realização de uma revisão bibliográfica que corrobora a temática apresentada. Foram realizadas consultas à legislação, normas e manuais, artigos científicos e livros. Concluiu-se que a certificação Sela Verde pode ser considerada um modelo de governança e responsabilidade socioambiental para a equideocultura.

Palavras-chave: Bem estar animal, Equideocultura, governança, responsabilidade socioambiental, Certificação sela verde

Abstract/Resumen/Résumé

The evolution of the collaborative relationship between humans and animals over time,

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Analista Educacional na Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

² Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Analista Educacional na Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

³ Professor Doutor do Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara.

especially the interaction with the horse, required a new look at the treatment of the former in relation to the latter. Ethology today presents solid foundations for building collaborative relationships between man and animal through learning processes. In Brazil, the legislation governing equine breeding, despite being aimed at standardizing it as an economic activity, establishes limitations seeking to protect and preserve the herd. However, there is no indication of welfare practices in the management of these animals. This article aims to analyze an unprecedented initiative that sought to parameterize good practices for equine breeding, the Sela Verde Certification, and evaluate whether it can be considered a model of governance and socio-environmental responsibility for equine breeding activities. The methodology used included carrying out a bibliographical review that corroborates the theme presented. Consultations were carried out on legislation, standards and manuals, scientific articles and books. It was concluded that the Sela Verde certification can be considered a model of governance and socio-environmental responsibility for equine breeding.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Animal welfare, Equine breeding, Governance, Socio-environmental responsibility, Sela verde certification

INTRODUÇÃO

O relacionamento dos seres humanos com o ambiente e seus elementos vêm se modificando ao longo do tempo. Uma das atividades que pode exemplificar as mudanças desta relação é a agropecuária. Se inicialmente os seres humanos se organizavam a partir da disponibilidade de recursos dos ambientes, com o tempo aprenderam a manejá-los, o que possibilitou grandes mudanças nos modos de vida. A organização dos modos de manejo de espécies animais e vegetais em territórios específicos foi tão importante que é considerada por diversos autores como uma revolução na história da humanidade.

A relação da espécie humana com os animais, dentro deste contexto, se fez presente. Se inicialmente essas espécies estavam ligadas principalmente por contextos de caça, luta e disputa, com o passar do tempo o homo sapiens e os demais animais estruturaram novas formas de interação. Motivados, a princípio, por modos de relacionamento mais próximos que facilitassem o consumo da carne, leite e outros produtos, a partilha de territórios pode ter sido também propulsora de relações colaborativas, como é o caso dos canídeos que se tornaram animais de companhia, exercendo essa e novas funções, até os dias atuais.

No caso dos equinos, algumas especificidades possibilitaram a descoberta de um novo modo de relacionamento, que auxiliou os humanos em seus deslocamentos, potencializando a apropriação espacial em extensão e velocidade. O montar a cavalo¹ foi propulsor de grandes saltos da humanidade. Na história antiga existem registros que mostram os cavalos como grandes forças motrizes na conquista de territórios e na organização das nações. Com uma capacidade adaptativa excepcional, estes animais apresentaram versatilidade suficiente para se tornarem importantes em diversas atividades humanas.

É possível afirmar que essa capacidade adaptativa foi um grande diferencial na sua sobrevivência. Os cavalos² estão no planeta terra há aproximadamente sessenta milhões de anos. Mesmo com os grandes avanços tecnológicos existentes nas nossas rotinas atuais, eles permanecem presentes, realizando variadas funções. Se no início, muitas das relações estabelecidas entre seres humanos e animais estruturaram-se pelo uso da força e da violência, a organização, formalização e disseminação do conhecimento possibilitou que hoje novas formas

¹ Aqui a expressão “montar a cavalo” foi escolhida por sua familiaridade, mas a afirmação envolve a montaria, equitação e formas de tração, como carroça e charrete, realizadas com as diversas espécies do gênero *Equus*.

² O gênero *Equus* abarca diversas espécies, como os equinos (*Equus caballus*), os asininos (*Equus asinus*) e os muarenses (mulas, burros e bardotos), derivados de cruzamento entre aquelas. A palavra *cavalo(s)* é utilizada de modo amplo pois aqui trata-se de considerar o gênero como um todo, sem realizar detalhamentos e aprofundamentos a partir da taxonomia.

de relacionamento sejam possíveis. A etologia, área do saber que estuda o comportamento natural dos animais, apresenta bases sólidas para a construção de relacionamentos colaborativos, por processos de aprendizagem.

Na atualidade, a criação de cavalos é um modelo de negócio voltado ao atendimento de múltiplas finalidades. No Brasil, a palavra equideocultura é utilizada para descrever as atividades comerciais realizadas com envolvimento direto da criação, utilização para esporte, trabalho e lazer e comercialização de equinos. Já o agronegócio do cavalo é uma expressão alargada, que considera toda a cadeia produtiva, ou seja, as atividades envolvidas, direta e indiretamente na equideocultura, como por exemplo a pesquisa e produção de alimentos e medicamentos, a confecção de equipamentos e acessórios para equitação e montaria, as pessoas e os processos envolvidos para a realização de atividades esportivas, recreativas e comerciais.

Em 2009, no contexto da equideocultura brasileira, uma iniciativa inédita buscou parametrizar boas práticas para a criação de equinos. O princípio norteador de tal iniciativa foi que o bem estar animal deve ser um dos elementos integrantes de uma equação que não pode omitir o equilíbrio ambiental e a responsabilidade social. A proposta de Certificação Sela Verde foi estruturada pela colaboração do Instituto Biotrópicos, da Conservação Internacional do Brasil e de criadores de cavalos da raça Mangalarga Marchador, tendo como objetivo central a disseminação de rotinas, condutas e padrões de bem estar no manejo dos cavalos, de sustentabilidade na gestão ambiental e de respeito aos direitos humanos nas relações de trabalho.

A aplicação da responsabilidade socioambiental nas organizações se consolida, cada vez mais, como pressuposto ético, gerencial e normativo. Ganha novos contornos e relevância nas atividades relacionadas ao Agronegócio, uma vez que elas são, ao mesmo tempo, apresentadas como grandes impulsionadoras do desenvolvimento econômico e também como grandes responsáveis pelos impactos ambientais negativos, que precisam ser urgentemente mitigados e evitados. Estando a equideocultura e o agronegócio do cavalo dentro deste grande guarda-chuvas estrutural, um modelo de governança que considere e busque equilibrar as questões ambientais e de bem estar animal com as necessidades humanas e corporativas pode promover avanços para o setor.

Este artigo objetiva avaliar se a Certificação Sela Verde pode ser um modelo de governança e responsabilidade socioambiental para as atividades de equideocultura. Para isso, realizou-se pesquisa documental envolvendo as publicações que orientam e normatizam esta certificação e posteriormente, a partir das referências bibliográficas, foram analisados pontos de interlocução entre o modelo em questão, a bioética, o biodireito e os princípios e

fundamentos atuais de governança e responsabilidade socioambiental. Finalmente, a partir do método dedutivo, buscou-se apresentar limites e possibilidades da certificação como modelo de governança e responsabilidade socioambiental para a equideocultura brasileira.

Somados à introdução e às considerações finais, o artigo apresenta outros três capítulos. No capítulo inicial apresentou-se um panorama da equideocultura brasileira, identificando o início e o aprimoramento das práticas de bem estar animal neste contexto. No segundo capítulo foram analisadas as indicações atuais referentes à governança e à responsabilidade socioambiental, relacionando-as ao agronegócio do cavalo. No terceiro, foram expostos os critérios da certificação Sela Verde, buscando interlocuções com as recomendações atuais de governança e responsabilidade socioambiental. Os limites e possibilidades da certificação em questão como modelo de governança e responsabilidade socioambiental para a equideocultura brasileira são consolidados nas considerações finais.

1 VISÃO GERAL DA EQUIDEOCULTURA BRASILEIRA E O BEM ESTAR ANIMAL

Os seres humanos, desde os tempos mais remotos, buscam formas de reagir e interagir com o ambiente. O desenvolvimento de técnicas para o manejo dos elementos da natureza é apontado por diversos autores como uma revolução³, que estruturou novos paradigmas para as relações intra e interespecies e conseqüentemente, para a conformação dos modos de vida humanos no planeta. De acordo com Schwab, (2016, p.15) “A revolução agrícola combinou a força dos animais e a dos seres humanos em benefício da produção, do transporte e da comunicação.” E estes são elementos essenciais que impactam, até hoje, nossos modos de vida e relacionamentos.

Os cavalos, presentes no mundo muito antes desta revolução, participaram dela, e além de figurarem nas atividades básicas relacionadas à alimentação, no fornecimento de leite e carne, protagonizaram também uma forma de relação inédita: a equitação. Rink (2008) afirma que ela surgiu não com o intuito de dominar o animal a partir da localização em seu dorso e sim como estratégia de manejo da manada, considerando que a velocidade dos cavalos jamais pode ser atingida pelo homem a pé. Deste modo os cavalos destacam-se dentre os considerados animais de produção, ao possibilitarem novas formas de relacionamento e utilização dos seus recursos.

³ Podemos citar as obras de Rink, 2008; Klaus, 2016 e Harari, 2015

Dos campos de plantação à participação em guerras, do fornecimento de leite e carne para a estruturação de relações cooperativas, das atividades tradicionais de trabalho às práticas esportivas, do alto desempenho, da relação com a destreza e habilidade humanas ao apoio na reabilitação de pessoas com deficiência. Da participação direta no desenvolvimento econômico até sua incorporação material e simbólica em atividades de aprendizagem, desenvolvimento humano e treinamento corporativo, a versatilidade dos equinos tem se mostrado, ao longo de milhares de anos, como a característica marcante relacionada à permanência da espécie no planeta.

O dimensionamento da tropa de equídeos no Brasil é um grande desafio. Em publicação recente, o Instituto Brasileiro de Equideocultura - IBEqui informa dados não atualizados que apontam para um total de aproximadamente 5,7 milhões de animais⁴. Dados do último censo Agropecuário indicam um total de 5.228.434 equídeos. A Pesquisa da Pecuária Municipal – PPM, realizada anualmente pelo IBGE traz informações sobre os efetivos das espécies animais criadas e os produtos da pecuária, tendo como unidade de coleta o município. Os resultados referentes à pesquisa realizada em 2022 informam a quantidade de 5.834.544 equinos (IBGE, 2023).

O Estudo do Complexo do Agronegócio do Cavalo no Brasil indica que cerca de 80% destes animais são utilizados em atividades de trabalho e o restante encontra-se vinculado às atividades de criação, esporte e lazer. Este dado é importante e caracteriza singularidade e ponto de atenção no setor pois os equídeos de trabalho: “São animais que tradicionalmente recebem poucos cuidados, em geral criados a pasto e os cuidados recebidos quase que se limitam às aplicações de vermífugos.” (LIMA e CINTRA. 2016, p.29)

Além do tamanho da tropa, destaca-se a movimentação financeira gerada pelo setor. Dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC registram que em 2020, o PIB do agronegócio foi de R\$ 1,968 trilhão⁵. O Estudo do Complexo do Agronegócio do Cavalo no Brasil apresenta que, em 2006, foram movimentados R\$7,501 milhões pelos setores envolvidos direta e indiretamente na criação de equinos. Já os dados de 2016 apontam para uma movimentação de R\$8,58 bilhões associada aos cavalos de lida e R\$5,84 bilhões aos cavalos envolvidos em atividades de esporte e lazer.

Tendo a equideocultura como estrutura central do complexo do agronegócio do cavalo, é possível afirmar sua expressividade no contexto das movimentações financeiras

⁴ REVISTA IBEQUI Edição 1 Maio/2023. Disponível em: <https://acesse.dev/Kkmzf>

⁵ Dados disponíveis no estudo: Governança no Agronegócio: Percepções, Estruturas e Aspectos ESG nos Empreendimentos Rurais Brasileiros, p.11

geradas. Destaca-se aqui que, apesar da associada aos cavalos de trabalho (R\$8,58 bilhões) ser significativa, deste montante, apenas R\$468 milhões são gastos com manutenção da tropa. Retoma-se a questão já destacada que indica possíveis pontos de melhoria deste contexto específico. Sem almejar uma análise econômica detalhada, pode-se deduzir a importância dos equídeos na economia nacional.

Os aspectos econômicos, também estão relacionados direta e indiretamente ao bem estar animal. Diretamente, os equídeos podem ser considerados ativos estruturais da equideocultura, e a maior vida útil e consequente rentabilidade desse ativo depende das condições de bem estar que lhe são asseguradas. O grande apelo social no sentido da promoção do bem estar animal faz com que os negócios que consideram esta premissa sejam melhor percebidos por seus stakeholders. Como exemplo, a questão da Licença Social⁶ tem sido cada vez mais considerada e, mesmo sendo um aspecto indireto, impacta modelos de negócios e organizações.

Portanto, o bem estar animal passa a ser fator determinante do sucesso do negócio. “Na equinocultura, a mais egoísta visão econômica converge para a visão focada no bem estar da tropa.” (LIMA e CINTRA, 2016, p.49). Deste modo, a estruturação de protocolos e implementação de práticas de bem estar dos equinos passa a integrar a equação que calcula os resultados financeiros. “Assim, para obter melhores resultados econômicos, é essencial um olhar mais aprofundado sobre a relação entre a natureza, tamanho, força e sensibilidade dos equinos, e como as pessoas do ramo lidam com tais características.” (LIMA e CINTRA, 2016, p.49)

Importante apresentar que a ciência do bem estar animal não se confunde com o direito animal. Como afirma Ataíde Junior: “O Direito Animal positivo é o conjunto de regras e princípios que estabelece os direitos fundamentais dos animais não-humanos, considerados em si mesmos, independentemente da sua função ambiental ou ecológica.” (Ataíde Junior, 2018, p.50, grifo do autor). Percebe-se que no direito animal se afirmam os direitos dos animais como indivíduos e não como espécies. Já a ciência do bem estar busca as bases para a melhor relação nos contextos de uso dos recursos dos animais.

O uso de métodos e técnicas de manejo e treinamento que considerem e busquem o bem estar dos equinos não são temas atuais. Recentemente uma pesquisa avaliou os métodos descritos por Xenofonte (430-355 a.C.) em relação aos métodos contemporâneos de treinamento, estruturados a partir de base científica. A conclusão é que “(...) afirmações feitas

⁶ Refere-se à aprovação concedida por uma comunidade local ou partes interessadas. Mais informações disponíveis em: <https://sociallicense.com/definition.html>

pelo General grego, em seu manual sobre o treinamento de cavalos, (...) têm amparo na literatura científica atual.” (Bessa, Lima e Leme, 2024, p. 108) Isso nos permite sustentar que a busca por métodos e técnicas que considerem o bem estar dos cavalos não é algo novo, nem sequer consequência das descobertas da ciência.

Outro ponto relevante é que os conhecimentos e as habilidades construídos pelos seres humanos influenciam diretamente na qualidade de sua interação com os equinos. Um estudo realizou a revisão das relações entre seres humanos e cavalos, contemplando aspectos de segurança e bem estar. Concluiu que treinamento humano e adoção de práticas de manejo baseadas na etologia equina impactam na estruturação de relacionamentos positivos entre as espécies. Tal estudo recomenda que:

“(…) professional and non professional persons handling horses should be stimulated and informed in order to try and improve the development and maintenance of a really positive relationship. They have to be aware that deficits in the management conditions (housing, food, social context, and training) may lead to disturbances in the horse’ behaviour and ultimately to relational problems.”⁷ (HAUSBERIR et al, 2008, p.18)

Portanto, o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências, ou seja, a formação e o treinamento dos profissionais responsáveis pelo manejo diário dos cavalos impactam diretamente no bem estar. Interações positivas ou negativas deixam marcas que podem facilitar ou gerar problemas de manejo, o que repercute diretamente na gestão e nos resultados do negócio. “Horses remember past interactions with humans and these experiences impact how the horse will interact with humans in the future.”⁸ (MERKIES; FRANZIN, 2021, p.6)

À defesa da importância das práticas que garantem o bem estar animal, somam-se questões bioéticas e de saúde única. O manejo estruturado a partir dos conhecimentos da etologia e dos protocolos de bem estar animal influencia diretamente as condições de saúde dos equídeos. No âmbito internacional, as relações entre saúde humana, saúde animal e meio ambiente já são reconhecidas. A Organização Pan Americana da Saúde - OPAS apresenta que:

“Saúde Única é um enfoque colaborativo, multidisciplinar e multissetorial que pode abordar as ameaças à saúde na interface homem-animal-ambiente no âmbito subnacional, nacional e internacional, com o objetivo final de obter resultados de saúde ótimos reconhecendo as interconexões entre pessoas, animais, plantas e meio ambiente.” (OPAS, 2021, p.2)

⁷ (...) profissionais e não profissionais que manuseiam cavalos devem ser estimulados e informados, a fim de tentar melhorar o desenvolvimento e a manutenção de um relacionamento realmente positivo. Têm de estar conscientes de que déficits nas condições de manejo (alojamento, alimentação, contexto social e treino) podem levar a perturbações no comportamento do cavalo e, em última análise, a problemas de relacionamento. (tradução nossa)

⁸ Os cavalos se lembram de interações passadas com os humanos e essas experiências afetam a forma como o cavalo irá interagir com os humanos no futuro. (tradução nossa)

Já a bioética tem se constituído como campo do saber que ultrapassa questões biomédicas, abarcando de modo transdisciplinar, de acordo com Naves e Reis, (2022, p.14) “(...) os aspectos éticos das práticas profissionais das Geociências, Ciências Biológicas, Ciências Humanas e Ciências da Saúde sobre os organismos vivos, humanos e não humanos (...)” No contexto do bem estar, além das questões relacionadas à já comprovada senciência de muitos animais, apresentam-se também questões éticas e filosóficas:

“O mergulho ético filosófico da relação homem-animal e a nova Ética proposta por Jonas em superação ao imperativo categórico Kantiano em prol de uma nova postura perante os demais animais, deve render frutos que espelhem políticas públicas de saúde animal e transformem, em favor da existência e sobrevivência de presentes e futuras gerações de seres, práticas legislativas adequadas no âmbito do direito penal, em especial, no tocante à tutela da vida.” (REIS; NAVES; RIBEIRO, 2018, p.87)

Logo, no contexto da equideocultura, os protocolos e a implementação de práticas e rotinas que garantam o bem estar dos equídeos envolvida fundamenta-se em questões econômicas, bioéticas e de saúde. A partir de um olhar sistêmico, percebe-se que a prosperidade e os impactos multidimensionais positivos que podem ser gerados pelo setor estão diretamente relacionados ao equilíbrio das relações entre seres humanos, animais e meio ambiente.

2 GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: UM OLHAR A PARTIR DO AGRONEGÓCIO DO CAVALO

Se no início de sua estruturação a agricultura e a pecuária foram desenvolvidas de modo intuitivo e prático, com pouco planejamento e grande necessidade adaptativa, na atualidade o cenário vem se transformando. É possível que as características de nosso tempo contribuam, cada vez mais, para a formatação de modelos de negócios pautados em dados, planejamentos e análises sistemáticas da realidade. Considerando a relação proposta por Beck, (2011) entre a produção de riqueza e a produção de riscos, faz-se urgente também o alinhamento de princípios e valores éticos aos processos de gestão.

A articulação entre os modelos de negócios e suas ferramentas com princípios e valores orientadores da ação pode ser alcançada pela estruturação de processos de Governança. Esses, cada vez mais, são sistematizados a partir de metas internas e externas. O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa conceitua:

“Governança corporativa é um sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral. Esse sistema baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma organização na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente.” (IBGC, 2023)

Percebe-se destaque para a necessária geração de valores sustentáveis para todas as partes: agentes internos (sócios) e externos (sociedade em geral e meio ambiente). As realidades históricas, culturais, sociais e territoriais relacionam-se diretamente com a direção e monitoramento das organizações, influenciando a capacidade de manutenção da prosperidade a partir dos valores e modos de ação definidos para o alcance de metas e objetivos. Portanto, não é mais possível conceber modelos de negócio unicamente voltados para a geração de valor financeiro interno, sem compromisso com as dinâmicas ambientais e sociais que influenciam e são influenciadas por decisões e ações corporativas.

Na sociedade plurissistêmica, diretrizes éticas, políticas, econômicas, técnico-científicas, dentre outras, precisam ser consideradas pelo empreendedorismo privado para que a cultura de integridade ou de sinergia comportamental possa se constituir como patamar de qualificação das relações do setor privado com as expectativas e demandas dos cidadãos, da sociedade, da ciência e da tecnologia, do Estado e de outros segmentos privados, em níveis locais, regionais, nacionais e internacionais. (Oliveira; Costa; Silva, 2018, p. 59)

Dessa forma, os empreendedores tem a necessidade de considerar outros aspectos, que não os normativos e os econômicos, mas também e principalmente, a ética, a responsabilidade socioambiental e a integridade. Para além de estar em conformidade com as leis, a integridade, que remete a ser reto e incorruptível, pressupõe extrapolar as obrigações legais e levar em conta objetivos e valores como diferenciais competitivos. A organização íntegra se baseia em pilares de honestidade e transparência, de respeito e dignidade, e de exemplaridade. O plano de integridade adotado pelas organizações tem como objetivo combater as irregularidades e os desvios de conduta que podem prejudicar tanto o negócio quanto os colaboradores.

No contexto geral do Agronegócio algumas singularidades devem ser consideradas no estabelecimento de sistemas de governança, uma vez que se trata da organização de atividade que: “não para nunca, impulsionada que é pelos fenômenos da natureza que determinam a hora de preparar o solo, plantar, cultivar, colher, processar e distribuir.” (IBGC, 2022, p. 5). O Censo Agropecuário de 2017 apontou que haviam aproximadamente 5 milhões de estabelecimentos rurais no Brasil, sendo que deste montante 1.691.828 possuíam equídeos. (IBGE, 2017) Esses animais encontram-se geralmente vinculados às atividades pecuárias, sendo utilizados principalmente na lida com o gado e tração.

Pesquisa do IBGC apresentou a realidade de empreendimentos rurais de grande porte, sendo que 55% deles com faturamento acima de 20 milhões, representados por 367 respondentes. Na avaliação das práticas de governança, mais de 80% consideram importante,

no entanto apenas 44% declararam ter código de ética/conduita e 17% possuir critérios e normas de conduta e relacionamento com agentes públicos. 81% declararam realizar gestão do fluxo de caixa, no entanto, quando se trata da adoção de políticas estruturadas, 50%, 46%, 43% e 31% adotam, respectivamente, políticas de compras, de recursos humanos, de saúde, segurança e meio ambiente e de gestão de riscos. Infere-se destes dados uma fragilidade na estruturação de políticas de integridade, sistemas de governança e programas de compliance.

Na gestão socioambiental temos que apenas 42% declaram debater riscos e oportunidades socioambientais periodicamente e apenas 26%, possuir área dedicada a avaliar os riscos e oportunidades socioambientais. 16% e 17% declararam apresentar, respectivamente, relatórios socioambientais internos e externos. As práticas de treinamento e políticas de bem estar dos recursos humanos foram apontadas por 54% dos respondentes e nos quesitos que avaliam o relacionamento e compromisso com as comunidades locais o percentual é inferior a 50%. Apesar das práticas agropecuárias representarem percentual significativo das atividades⁹, o estudo não apresentou nenhum item avaliando práticas de bem estar animal.

[...] A postura socioambiental adotada pelas empresas surge como uma necessidade não só de prevenção como também de preservação e de buscas sustentáveis para a proteção do meio ambiente, desde a prevenção da poluição, envolvendo a seleção das matérias-primas, o desenvolvimento de novos processos e produtos, o reaproveitamento da energia, a reciclagem de resíduos e a integração com o meio ambiente. Essa postura também inclui as práticas sociais, tais como redução da pobreza, desigualdade, miséria. (Nascimento, Montenegro, 2015, p. 6)

A sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental são consideradas, ainda que necessitem de ampliação, nas organizações do agronegócio brasileiro. À medida que questões ambientais e sociais como as mudanças climáticas, a degradação do meio ambiente e as desigualdades sociais se tornam mais prementes, o olhar voltado à responsabilidade socioambiental é uma forma de contribuir para a mitigação dos impactos, buscando construir um futuro viável e sustentável. Buscar o equilíbrio entre os interesses econômicos, o desenvolvimento social e a proteção do meio ambiente é considerar não apenas o lucro, mas também o impacto social e ambiental dos empreendimentos.

A Lei Federal nº 7.291/84 que dispõe sobre a equideocultura nacional, apesar de voltada à normatização desta como atividade econômica, estabelece limitações buscando proteger e preservar o rebanho. Contudo, não há qualquer indicação sobre práticas de bem estar no manejo destes animais. Esta lei define, em seu art. 1º, que a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional – CCCCN é a responsável pela coordenação, fiscalização e orientação das atividades da equideocultura no País. Seu papel é abrangente mas ainda com

⁹ Foram declaradas atividades pecuárias envolvendo: 43% Bovinocultura, 9% Avicultura e 7% Suinocultura.

poucos compromissos assumidos no sentido da garantia do bem estar dos equinos.

Já o Decreto nº 96.993/1988, ao regulamentar a citada lei, novamente se debruçou em regular as relações econômicas vinculadas à exploração comercial dos equídeos. Na conceituação da atividade, o decreto ampliou a descrição inicial da lei¹⁰, apresentando a preservação, multiplicação, melhoramento e seleção como elementos estruturadores da equideocultura nacional. Novamente demarca-se ausência da abordagem do bem estar dos equinos.

Em âmbito mais amplo, podemos afirmar que a legislação nacional tende a adotar princípios de proteção do bem estar animal. A vedação constitucional aos maus tratos está registrada no Art 225, § 1º, VII e convive, desde 2017, com certa relatividade incluída pelo texto do § 7º¹¹. A Lei Federal nº 9.605/98 criminaliza práticas de abuso e maus tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados.¹² Existem também instruções normativas que regulamentam a comercialização nacional e internacional, o transporte, o manejo e o abate. Percebe-se, portanto, que de modo geral, a legislação brasileira afirma o bem estar animal, privilegiando os aspectos comerciais da relação dos seres humanos com os animais.

Os dados até aqui descritos podem indicar que, mesmo no contexto dos empreendimentos do agronegócio que movimentam altos valores financeiros, com maior potencialidade de ação, a estruturação de modelos de governança altamente comprometidos com políticas socioambientais permanece como um *vir a ser*. A equideocultura, inserida neste cenário como um microelemento, por suas singularidades, guarda robustez e aptidão para inovar na estruturação de modelos baseados na aplicação da responsabilidade socioambiental. Este movimento pode gerar incitação de novas práticas para o complexo do agronegócio do cavalo e até mesmo, considerando a presença destes animais em diversos setores da agricultura e agropecuária, em todo o agronegócio brasileiro.

No contexto das relações dos seres humanos com o meio ambiente, percebemos também significativas delimitações no texto legal. O caput do Art 225 da Constituição impõe

¹⁰ Lei Federal nº 7.291/84, Art. 2º. A criação de equídeo no Território Nacional compreende as medidas consideradas necessárias ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, militares e desportivas, bem como de interesse para a economia nacional. Decreto nº 96.993/88, Art. 2º. A criação nacional de equídeos é o conjunto de atividades destinadas à sua preservação, multiplicação, melhoramento e seleção, visando ao seu emprego na agropecuária, práticas desportivas, no interesse da economia nacional e nas lides militares.

¹¹ CF/88, Art 225, § 7º: “Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017)

¹² Lei de crimes ambientais. Seção I - Dos crimes contra a fauna, Art 32 - Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

direitos e deveres em relação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo sua defesa e preservação direcionadas às presentes e futuras gerações. Deste princípio, derivam-se normas que limitam a ação de organizações públicas e privadas nas relações com o meio ambiente e seus recursos.

Por fim, no contexto da responsabilidade social, considerando a dignidade humana como fundamento estruturante da sociedade brasileira, as relações trabalhistas devem cada vez mais, além de estarem de acordo com exigências legais, contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, fraterna e pluralista. Percebe-se, portanto, que os modelos de governança precisam considerar como eixo central a sustentabilidade de modo multifatorial a partir das políticas de responsabilidade socioambiental, e no contexto do agronegócio do cavalo essa premissa está diretamente vinculada à adoção de boas práticas de bem estar animal.

3 CERTIFICAÇÃO SELA VERDE

No ano de 2009, teve início o Projeto Sela Verde, que se estruturou a partir da somatória de esforços e conhecimentos de organizações não governamentais com alguns criadores de cavalos Mangalarga Marchador do Sul de Minas Gerais. Estudos constataram que a criação de equinos era uma atividade possível de ser realizada de forma ambientalmente sustentável. À dimensão da sustentabilidade ambiental, agregou-se também a social, incorporando normas e recomendações trabalhistas e de direitos humanos, nacionais e internacionais.

Como elementos centrais das atividades de equideocultura, os equinos foram contemplados no projeto, considerando as ainda presentes situações de maus tratos ocorridas na relação de seres humanos e cavalos, com consequências para a saúde, segurança e bem estar dos envolvidos. O projeto culminou na estruturação da Certificação Sela Verde, cujo objetivo central é a disseminação de rotinas, condutas e padrões de bem estar no manejo dos cavalos, de sustentabilidade na gestão ambiental e de respeito aos direitos humanos nas relações de trabalho.

O documento nomeado “Programa de incorporação, adequação e certificação ambiental e boas práticas da atividade equestre¹³” está estruturado em três cadernos que apresentam os critérios da certificação nos contextos do bem-estar animal, da conservação

¹³ Disponível em: <https://www.selaverde.com.br/site/images/CRIT%C3%89RIOS%202022.pdf>

ambiental e da responsabilidade social. São, ao todo, 88 normas, sendo que destas, 20 são consideradas críticas, o que significa que devem ser plenamente cumpridas. As normas da política de certificação indicam que deve ser do tutor ou criador a iniciativa de buscar a certificação. Este, ao formalizar a demanda, recebe informações e orientações e, desejando a continuidade do processo, deve agendar inspeção de pré certificação, arcando com os custos.

A avaliação do cumprimento dos critérios, feita por meio documental, é seguida da visita *in loco*. Esta última tem como objetivo validar a conformidade entre as ações declaradas e as práticas locais. Todo o processo é registrado e gera um relatório que explicita conformidades e não conformidades. Estas últimas são listadas e classificadas, gerando um percentual de cumprimento da norma que será utilizado para conceder a certificação, negá-la ou conceder prazo para adequação. A certificação garante o uso do Selo Sela Verde por três anos, durante os quais existe o acompanhamento da manutenção das boas práticas.

No contexto do bem estar equino são avaliadas a infraestrutura e as rotinas de trabalho, cuidado e alimentação dos animais, as atividades relacionadas à reprodução, ao manejo de potros, ao transporte e também os métodos e práticas de treinamento e equitação. Os critérios estão alinhados aos conhecimentos da etologia, da medicina veterinária e a reconhecidos protocolos de saúde e bem estar equino. Destaca-se a valorização do manejo voltado a possibilitar a expressão de comportamentos naturais, impactando diretamente na saúde física, emocional e psíquica dos animais, o que confirmado pela literatura, é fator de grande importância. Vejamos:

Interactions between humans and horses are comprised of many different aspects evolving from the various perspectives of this historical relationship. Understanding the workings of this relationship can enable advancements in welfare, training, husbandry, and management, particularly through focusing on indicators of positive experiences for the horse.(...) Knowing that our interactions with the horse are cumulative, keeping our interactions positive will result in the horse maintaining a better outlook on humans.¹⁴(MERKIES; FRANZIN, 2021, p. 10)

Alguns dos critérios apresentados podem ser atualizados, à luz dos resultados de recentes pesquisas relacionadas ao comportamento e bem estar dos equídeos. As palavras *evitar* e *preferencialmente* podem ser substituídas por formas mais imperativas, uma vez que, por exemplo, alternativas ao uso de cachimbo¹⁵, assim como os malefícios provocados pela tosa de

¹⁴ As interações entre humanos e cavalos são compostas por muitos aspectos diferentes que evoluem a partir das diversas perspectivas desta relação histórica. Compreender o funcionamento desta relação pode permitir avanços no bem-estar, no treinamento, na criação e no manejo, principalmente através do foco em indicadores de experiências positivas para o cavalo(...) Saber que nossas interações com o cavalo são cumulativas, mantendo nossas interações positivas fará com que o cavalo mantenha uma visão melhor dos humanos.(tradução nossa)

¹⁵ O cachimbo, também conhecido como “pito” é um bastão de madeira que possui uma corda em uma das extremidades voltada a fixar o bastão, por torção, entre o lábio superior e abaixo das narinas dos equinos.

pelos, como os táteis e os do machinho já foram validadas pela pesquisa científica. É recomendável também tornar mensuráveis critérios tais como: “Amar os cavalos e tudo que está envolvido na criação destes, entendendo que o todo só obtém sucesso quando as partes são bem cuidadas.” (Certificação Sela Verde – Critérios, [S.D.]

Os critérios relativos à conservação ambiental apresentam alinhamento com o cumprimento das leis ambientais. Áreas de reserva legal e preservação permanente, proteção de nascentes, corpos hídricos e da vida silvestre, métodos e processos de uso da terra e manejo do solo e destinação de resíduos devem estar em conformidade com o estabelecido na legislação vigente. Além da legalidade, os critérios também direcionam a adoção de boas práticas ambientais envolvendo métodos de cultivo baseados em sistemas agroflorestais e agrosilvipastoris, programas de restauração e recuperação de matas e florestas nativas e o manejo sustentável de pastagens.

Por fim, referente ao critério da responsabilidade social, é indicada a obrigatoriedade do cumprimento da legislação trabalhista brasileira, assim como as convenções de trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT. São exigidas também estratégias para a estruturação de processos de gestão de pessoas baseados na transparência, no diálogo e na adoção do compromisso com os direitos humanos. Destaca-se o critério da obrigatoriedade de garantia do acesso à educação básica aos filhos dos trabalhadores.

Além da certificação, existe também o programa de qualidade Sela Verde. Ele busca oferecer acessibilidade aos princípios que regem a certificação Sela Verde e estimula a adoção de boas práticas nos contextos de bem estar animal e responsabilidade socioambiental, podendo se configurar como o início de percurso rumo à certificação. Em 2021 eram seis os estabelecimentos que integravam o programa de qualidade e duas propriedades certificadas, uma no estado de São Paulo e outra em Minas Gerais. Logo, existem desafios na expansão dos modelos, tanto de certificação, quanto do programa de qualidade, assim como potencialidade de impacto no sentido de corroborar para uma cultura de responsabilidade socioambiental no agronegócio do cavalo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão da relação histórica entre seres humanos e equinos está registrada na “Revisão do Estudo do Complexo do Agronegócio do Cavalo”. Os dados apontam para um crescente interesse nos resultados econômicos e financeiros gerados pela expansão das

atividades vinculadas ao cavalo. Mas seriam apenas esses os potenciais e benefícios oferecidos pelas diversas formas de contato e interação com estes animais? Num mundo em que os modelos sociais e econômicos estão sendo repensados cabe a nós também buscar legitimar como a expansão do “agronegócio do cavalo” pode auxiliar na formação / transformação dos seres humanos e suas relações uns com os outros e com o ambiente.

Aspectos de governança, responsabilidade socioambiental, compliance e integridade são primordiais em qualquer organização. No agronegócio estes aspectos não são menos importantes. Não basta estar em conformidade com a lei, é preciso ir além e desenvolver práticas íntegras. Buscar o desenvolvimento sustentável através dos pilares econômico, social e ambiental traz robustez, credibilidade e solidez à organização. Implementar cuidados na interação com os animais baseado nos conhecimentos trazidos pela etologia, cumprir com as responsabilidades sociais com os *stakeholders* e cuidar para que as práticas impactem minimamente o ambiente são premissas deste desenvolvimento sustentável.

A legislação brasileira, que até certo ponto tende a adotar princípios de bem estar animal, privilegia, de modo geral, aspectos comerciais da relação do ser humano com os animais. De acordo com as pesquisas, até mesmo os grandes empreendimentos do agronegócio, que movimentam altos valores financeiro, e possuem maiores condições de privilegiar boas práticas ambientais, sociais e de bem estar e de manejo animal, permanecem com a estruturação de modelos de governança comprometidos com políticas socioambientais ainda incipientes.

O Projeto Sela Verde, cujo objetivo vincula-se a estimular a criação de equinos de forma socialmente responsável e ambientalmente sustentável, disseminado rotinas, condutas e padrões de bem estar no manejo dos cavalos, de sustentabilidade na gestão ambiental e de respeito aos direitos humanos nas relações de trabalho, mostrou-se um modelo viável de governança e responsabilidade socioambiental para as atividades de equideocultura. Acredita-se que a disseminação do modelo pode impactar inclusive toda cadeia produtiva denominada complexo do agronegócio do cavalo.

Com isso é possível reafirmar a importância de considerar questões bioéticas e de saúde única no contexto da equideocultura e do agronegócio. Valorizando um olhar sistêmico, percebe-se que a prosperidade e os impactos multidimensionais positivos que podem ser gerados por esses setores estão diretamente relacionados ao equilíbrio das relações entre seres humanos, animais e meio ambiente. Depreende-se desta afirmação que princípios de eficácia, justiça, dignidade humana e cooperação podem ser bons norteadores para a estruturação da equideocultura brasileira e que a Certificação Sela Verde estabelece bons parâmetros práticos para sua aplicação.

É indiscutível o valor agregado que pode ser gerado por políticas de certificação. No entanto, os ganhos econômicos que podem ser alcançados pela divulgação e certificação que legitima e dá garantia a padrões de qualidade, relacionados a práticas de bem estar animal, de modelos de produção ambientalmente sustentáveis, socialmente justos e economicamente viáveis, configuram-se como investimentos de médio e longo prazo. Neste sentido, considerando a realidade de significativa parcela dos empreendimentos rurais brasileiros, que se mantêm ativos com grande dificuldade, este pode ser um fator que dificulta a adesão.

A certificação Sela Verde atrai os adeptos de uma visão acima dos ganhos econômicos e com possibilidade de suporte desta realidade, abrindo caminho para ampliação de um novo modelo de organização da equideocultura no Brasil. Este, coloca à frente a real valorização do equilíbrio ecossistêmico envolvendo a saúde e o bem estar humano e animal e a preservação e recuperação ambiental. Incentivos fiscais e econômicos promovidos por associações civis e poder público podem contribuir para expansão de propriedades certificadas, potencializando os impactos positivos latentes característicos do modelo analisado.

REFERÊNCIAS

- ARRUDA, Roberto; CINTRA, André. **Revisão do estudo do complexo do agronegócio do cavalo**. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/equideocultura/anos-anteriores/revisao-do-estudo-do-complexo-do-agronegocio-do-cavalo>. Acesso em: 01 set. 2023.
- ATAIDE JUNIOR, Vicente. **Introdução ao Direito Animal Brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 13, n. 3, 2018. DOI: 10.9771/rbda.v13i3.28768. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/28768>. Acesso em: 26 fev. 2024.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Trad. Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BESSA, Fernando Jahn, LIMA, Syllas Jadach Oliveira, & LEME, Denise Pereira. **O precursor do horsemanship: análise comparativa de métodos descritos por Xenofonte com métodos contemporâneos de treinamento**. Multitemas, [S. l.], v. 28, n. 70, p. 95–111, 2024. DOI: 10.20435/multi.v28i70.3976. Disponível em: <https://www.multitemas.ucdb.br/multitemas/article/view/3976>. Acesso em 22 fev. 2024
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 nov. 2023.
- BRASIL. Manual de boas práticas de manejo em equideocultura. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt->

br/assuntos/producao-animal/arquivos-publicacoes-bem-estar-animal/manual_boas_praticas_digital.pdf/view. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.291**, de 19 de dezembro de 1984. Dispõe sobre as atividades da equídeocultura no País, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17291.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.291%2C%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201984.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20atividades%20da,Pa%C3%ADs%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 04 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 96.993**, de 17 de outubro de 1988. Regulamenta a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades da equídeocultura no País e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d96993.htm. Acesso em 04 ago. 2023.

COSTA, Beatriz; OLIVEIRA, Márcio; SILVA, Cristiana Maria Fortini Pinto. O instituto do compliance ambiental no contexto da sociedade plurissistêmica. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 15, n. 33, p. 51-71, set/dez. 2018. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1396>. Acesso em 14 set. 2023.

HAUSBERGER, Martine; ROCHE, Hèlene; HENRY, Severine; VISSER, Kathalijne. *A review of the human–horse relationship*. Applied Animal Behaviour Science. 2008;2008(109):1-24. DOI: 10.1016/j.applanim.2007.04.015 Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/240398379_A_review_of_the_human-horse_relationship Acesso em: 26 ago. 2023.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. São Paulo: Editora Cia da Letras, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE EQUIDEOCULTURA – IBEqui. **O Brasil dos Cavalos**. Maio/ 2023. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1evxIs1O2ze5j6kieKVY_APIBtu_Oq9ri/view?usp=sharing Acesso em: 05 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE EQUIDEOCULTURA – IBEqui. **IBEqui, Embrapa e Esalq falam sobre cadeia produtiva do cavalo**. 27 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://ibequi.com/ibequi/f/ibequi-embrapa-e-esalq-falam-sobre-cadeia-produtiva-do-cavalo>. Acesso em 12 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC. **Governança no Agronegócio: Percepções, Estruturas e Aspectos ESG nos Empreendimentos Rurais Brasileiros**. São Paulo, SP: IBGC, 2022. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24539>. Acesso em: 12 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE - Censo Agropecuário 2017. Disponível em: https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/informativos.html. Acesso em 02 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa da Pecuária Municipal** - PPM. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9107-producao-da-pecuaria-municipal.html?=&t=sobre>. Acesso em 03 nov. 2023.

MERKIES, Katrina; FRANZIN, Olivia. *Enhanced understanding of horse–human interactions to optimize welfare*. *Animals*. 2021;11:1347. DOI: 10.3390/ani11051347.

Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/351456763_Enhanced_Understanding_of_Horse-Human_Interactions_to_Optimize_Welfare. Acesso em: 26 ago. 2023.

NASCIMENTO, Lucélia Lima; MONTENEGRO, Ludmilla Meyer. Responsabilidade Socioambiental: uma revisão teórica com foco nas práticas socioambientais. **Organizações e Sustentabilidade**, v. 3, n. 2, p. 116-146, 2015. Disponível em:

file:///C:/Users/t3198/Downloads/rafaborim,+Gerente+da+revista,+5.+Nascimento+e+Montenegro-1.pdf. Acesso em 03 nov. 2023.

NORONHA, Henrique dos Reis. **Expressão comportamental de equinos em resposta a aplicação de quatro tipos de contenção física**. 2020. 57f. Dissertação (Mestrado em ciências) – Programa de Pós-Graduação em Veterinária, Faculdade de Veterinária, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE – OPAS. **Saúde Única**: um enfoque integral para abordar as ameaças à saúde na interface homem-animal-ambiente Disponível em: <https://www.paho.org/pt/documentos/cd599-saude-unica-um-enfoque-integral-para-abordar-ameacas-saude-na-interface-homem>. Acesso: 02 set. 2023.

RINK, Bjarke. **Desvendando o enigma do Centauro**: como a união homem-cavalo acelerou a história e transformou o mundo. São Paulo: Equus Brasil, 2008.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução Industrial. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016,

SELA VERDE CERTIFICAÇÃO EQUESTRE. C.2023. Consulta homepage. Disponível em: <https://www.selaverde.com.br/>. Acesso em: 28 ago. 2023.